

(98/C 158/33)

PERGUNTA ESCRITA E-3003/97
apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão
(1 de Outubro de 1997)

Objecto: Recurso apresentado pela «Assoedilizia» contra a venda de património imobiliário público italiano

A imprensa italiana publicou recentemente o recurso apresentado à Comissão pela «Assoedilizia» sobre a anulação do decreto legislativo nº 104, de 16 de Fevereiro de 1996, e da lei nº 503, de 26 de Novembro de 1995, relativos à venda de património imobiliário estatal italiano, de património dos organismos de previdência e dos fundos de investimento imobiliário.

Concretamente, a «Assoedilizia» afirma que as referidas medidas legislativas têm por efeito alterar, quer o valor, quer o rendimento dos bens imobiliários, criando um mercado paralelo ao privado, gerido pelo Estado italiano em regime de monopólio, que contraria as regras da livre concorrência estabelecidas pelo mercado comunitário.

1. Tem a Comissão conhecimento do referido recurso?
2. Tem, pelo menos, conhecimento da situação relativa à venda de património imobiliário público?
3. Qual o seu parecer sobre o assunto?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão
(11 de Novembro de 1997)

Após ter procurado saber se tinha recebido a comunicação da Assoedilizia, a Comissão verificou que tal não aconteceu. Por conseguinte, a Comissão não dispõe de informações suficientes sobre a questão para poder proceder a um inquérito sobre o problema levantado e não está em condições neste momento de responder à questão. Solicita ao Senhor Deputado que forneça pormenores adicionais.

(98/C 158/34)

PERGUNTA ESCRITA E-3032/97
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(1 de Outubro de 1997)

Objecto: Legislação comunitária sobre o ambiente

Tendo em conta a Comunicação da Comissão «A implementação da legislação comunitária em matéria de ambiente» (doc. COM(96)0500 final) (doc. CES 455/97);

Considerando que a Comissão é de opinião que é necessário intensificar os esforços para melhorar a actual situação da aplicação da legislação comunitária em matéria de ambiente, uma vez que em grande parte da Comunidade se revelam carências neste campo;

Considerando positiva a proposta da Comissão de formular recomendações para a harmonização do sistema de inspecção ambiental, valendo-se do apoio do IMPEL e da Agência Europeia do Ambiente;

Pode a Comissão consolidar os seus poderes de controlo e inspecção (artigo 155º do Tratado), dotando-se nomeadamente de instrumentos que facilitem a sua actuação?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão
(13 de Novembro de 1997)

A proposta que consta da comunicação intitulada «A implementação da legislação comunitária em matéria de ambiente» ⁽¹⁾ estabelecia que as autoridades de inspecção dos Estados-membros poderiam estabelecer e publicar relatórios anuais relativos à experiência adquirida no desempenho das respectivas tarefas de inspecção que serviriam de base ao estabelecimento de directrizes da Comissão. Os trabalhos com vista ao estabelecimento dos critérios mínimos aplicáveis às inspecções tiveram início com a participação da rede IMPEL. Os relatórios que avaliam o trabalho das autoridades de inspecção em função destes critérios permitirão o acompanhamento destas actividades. Tal como o declarava a comunicação, «a Comissão examinará a eventual necessidade de criar um órgão comunitário restrito dotado de competências de auditoria» logo que disponha de uma experiência suficiente relativa aos critérios mínimos.

⁽¹⁾ COM(96) 500 final de 22.10.1996.